



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 MATERIAIS DE EXPEDIENTE

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Ronaldo de Jesus Pires, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 24.788.780-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.212.768-57, residente e domiciliado na Rua Jaguarão, 81 – Jardim Branca Flor – Município de Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06855-620.

CONTRATADA: SUPPORT COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, com endereço na Alameda Araguaia, 2.190 – Alphavile Industrial – Barueri – SP – CEP 06455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.980.767/0001-48, neste ato representado por sua Titular Vanessa Prado Beck, brasileira, empresária, portador da cédula de identidade RG. nº 29.515.994-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.742.938-79, residente e domiciliado na Rua Carolina do Norte, 199 – Residencial San Die – Vargem Grande Paulista – SP – CEP 06730-000.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de Fornecimento de Materiais de Expediente para utilização na Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, ora **CONTRATANTE**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo SISCAM nº 46.983/2023 – Convite nº 03/2022 – Edital 14/2023.

Cláusula Segunda – A **CONTRATANTE**, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Terceira – Constitui o objeto deste contrato o Fornecimento de Materiais de Expediente especificados no Anexo I, deste instrumento.

Cláusula Quarta – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

Cláusula Quinta – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

Cláusula Sexta – Os produtos serão entregues de forma parcelada de acordo com a necessidade do Contratante, observando rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no ato de convocação e serão recebidos pelo responsável do almoxarifado.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos no almoxarifado da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, no endereço descrito no preâmbulo do presente contrato, assumindo todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado.

Parágrafo Segundo – Os produtos deverão ser entregues, no prazo de 3 (três) dias uteis, contados a partir do recebimento da requisição pela **CONTRATADA**.

Cláusula Sétima – Caso a **CONTRATANTE** venha a ser instada a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA** restituir à **CONTRATANTE** todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.

Cláusula Oitava – O preço global estimado deste contrato é R\$ 136.482,00 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – Os pagamentos serão até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente aos produtos entregues no mês anterior.

Cláusula Nona – O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a **CONTRATANTE** rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

Cláusula Décima – Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.

Cláusula Décima Primeira – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na Lei de Licitações, tudo mediante instrumento de aditamento.

Parágrafo único – Em caso de reequilíbrio de valores, caso ocorra prorrogação será aplicado o índice IPCA divulgado pelo IBGE, acumulado dos últimos 12 meses.

Cláusula Décima Segunda – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária: 3.3.90.30.16. – Materiais de Expediente.

[Handwritten signature]
Município



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Décima Terceira – É dever da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência.

Parágrafo único – Fica o servidor Kevin Bitencourt de Lima, RG. 39.876.549-2, CPF/MF nº 427.777.188-22, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – A **CONTRATADA** deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta – Na infringência ao disposto nos artigos 86 da Lei 8.666/93, que trata do atraso injustificado na prestação dos serviços contratados, aplicar-se-á multa de mora, de 1% (um por cento), calculada por dia útil de atraso, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

Cláusula Décima Sexta – Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Décima Sétima – A rescisão contratual poderá ocorrer:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- a. por determinação unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;
- b. amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c. por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste contrato;
- d. nos casos expressos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

Cláusula Décima Oitava – As partes deverão obedecer, além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório.

Cláusula Décima Nona – O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima – A empresa **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso no curso do contrato algum documento perder a validade.

Cláusula Vigésima Primeira – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Vigésima Segunda – Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

Cláusula Vigésima Terceira – Todos os prazos previstos neste contrato serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Se qualquer dos prazos previstos, para o cumprimento deste contrato, recair em dia que não haja expediente na Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em duas vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Itapeçerica da Serra, 10 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra

Presidente – Ronaldo de Jesus Pires

Documento assinado digitalmente
gov.br VANESSA PRADO BECK
Data: 10/01/2024 17:15:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUPPORT COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI

Titular - Vanessa Prado Beck

Testemunhas:

Silvana Aparecida de Lima
RG: 22.048.951-2

Maíke Andrade dos Santos
RG: 43.988.649-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I
Contrato 02/2024**

Item	Produtos	Quant.	med.	Marca	Valor unitário	Valor Total
		Anual			R\$	R\$
1	Papel sulfite A4 branco 210x297mm 75g/m ²	800	pct	Report	R\$ 44,00	R\$ 35.200,00
2	Caneta esferográfica Azul	600	unid	Bic	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
3	Caneta esferográfica Preta	600	unid	Bic	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
4	Caneta esferográfica vermelha	300	unid	Bic	R\$ 2,00	R\$ 600,00
5	Caneta esferográfica ponta fina 0,7mm azul	600	unid	Bic	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
6	Caneta esferográfica ponta fina 0,7mm preta	600	unid	Bic	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
7	Caneta esferográfica ponta fina 0,7mm vermelha	300	unid	Bic	R\$ 3,00	R\$ 900,00
8	Caneta Corretiva com 8 ml	144	unid	Bic	R\$ 13,00	R\$ 1.872,00
9	Marca Texto – Pincel cor rosa	144	unid	Pilot	R\$ 6,00	R\$ 864,00
10	Marca Texto – Pincel cor Azul	144	unid	Pilot	R\$ 6,00	R\$ 864,00
11	Marca Texto – Pincel cor Amarelo	144	unid	Pilot	R\$ 6,00	R\$ 864,00
12	Marca Texto – Pincel cor verde	144	unid	Pilot	R\$ 6,00	R\$ 864,00
13	Lápis Preto	400	unid	Faber Castell	R\$ 1,00	R\$ 400,00
14	Borracha Branca	100	unid	Faber Castell	R\$ 1,00	R\$ 100,00

[Handwritten signature]
Mônica



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

15	Apontador com depósito para lápis	40	unid	Faber Castell	R\$ 13,00	R\$ 520,00
16	Bloco 100 folhas, auto colantes 38 mm x 50 mm pct c/ 4	150	pct	Note fix	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
17	Bloco 100 folhas, auto colantes, 76mm x 102 mm	150	unid	Note fix	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
18	Bloco Cubo Lembrete colorido	150	unid	Filicube	R\$ 34,00	R\$ 5.100,00
19	Clips 2/0 cx 50 unid	200	cx	KAZ	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
20	Clips 4/0 cx 50 unid	120	cx	KAZ	R\$ 13,00	R\$ 1.560,00
21	Clips 8/0 cx 50 unid	100	cx	KAZ	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
22	Pasta Registradora A/Z, Larga – Preta Lisa	120	unid	Yes	R\$ 33,00	R\$ 3.960,00
23	Pasta "L" Tamanho A4 incolor	1200	unid	KAZ	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00
24	Pasta Arquivo cor (poliondas) Azul	30	unid	Dello	R\$ 8,00	R\$ 240,00
25	Pasta Arquivo Morto cor (poliondas) Verde	30	unid	Dello	R\$ 8,00	R\$ 240,00
26	Pasta Arquivo Morto Poliondas - Amarela	30	unid	Dello	R\$ 8,00	R\$ 240,00
27	Pasta com aba elástico, dorso de 04 cm, tamanho officio	50	unid	Dello	R\$ 5,00	R\$ 250,00
28	Pasta catálogo, com 10 envelopes finos	60	unid	KAZ	R\$ 32,00	R\$ 1.920,00
29	Pasta com aba elástico, cartão cor azul	120	unid	Dello	R\$ 5,00	R\$ 600,00
30	Pasta com aba elástico, cartão cor preta	120	unid	Dello	R\$ 5,00	R\$ 600,00
31	Colchete nº 3 caixa com 72 unidades	10	cx	Bacchi ou marca superior	R\$ 22,00	R\$ 220,00
32	Colchete nº 4 caixa com 72 unidades	10	cx	Bacchi	R\$ 22,00	R\$ 220,00
33	Colchete nº 9 caixa com 72 unidades	10	cx	Bacchi	R\$ 22,00	R\$ 220,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

34	Envelope Saco - 24 x 34 cm – cor Kraft cx com 250 unid.	35	cx	Foroni	R\$ 212,00	R\$ 7.420,00
35	Envelope Saco - 21 x 31 cm – cor branca – caixa com 250 unidades	15	cx	Foroni	R\$ 264,00	R\$ 3.960,00
36	Envelope Saco - 17 x 25 cm – cor branco – caixa com 250 unidades	12	cx	Foroni	R\$ 243,00	R\$ 2.916,00
37	Envelope Saco - 17 x 25 cm – cor Kraft natural – caixa com 250 unidades	12	cx	Foroni	R\$ 208,00	R\$ 2.496,00
38	Envelope Ofício - 11 x 22 cm – cor branca cx 1000 unid.	12	cx	Foroni	R\$ 206,00	R\$ 2.472,00
39	Envelope Carta 11x16 cm – cor branca sem RPC CX com 1000 UNID	12	cx	Foroni	R\$ 209,00	R\$ 2.508,00
40	Elástico pct 1 kg	3	pct	Mamuth	R\$ 25,00	R\$ 75,00
41	Cola Bastão 10 gramas	300	unid	Pritt	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
42	Cola Branca lavável 35 gr	50	unid	Tenaz	R\$ 18,00	R\$ 900,00
43	Molha Dedo	10	unid	Radex	R\$ 7,00	R\$ 70,00
44	Fita Dupla Face Papel 12mmx30m	60	unid	3M	R\$ 14,00	R\$ 840,00
45	Fita Adesiva 12mmx30m	180	unid	3M	R\$ 7,00	R\$ 1.260,00
46	Fita material crepe 12mmx30m	60	unid	3M	R\$ 15,00	R\$ 900,00
47	Fita Adesiva Transparente 48mmx45m	100	unid	3M	R\$ 9,00	R\$ 900,00

[Handwritten signature]
Mônica



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

48	Suporte para fita adesiva 12mmx30m	20	unid	Acrimet	R\$ 34,00	R\$ 680,00
49	Papel Verge Gramatura 120 Cor Branca pct 50 fls	60	Pct.	Spiral	R\$ 56,00	R\$ 3.360,00
50	Papel Verge Gramatura 180 Cor Branca – pct 50 fls	60	Pct.	Spiral	R\$ 56,00	R\$ 3.360,00
51	Etiquetas Ink Jet + Laser 25,4 mmx 101,6mm cor Branca pct com 2000 unid.	5	pct	Pimaco	R\$ 99,00	R\$ 495,00
52	Etiquetas Ink Jet + Laser 25,4 mmx 66,7mm cor Branca pct com 3000 unid.	5	pct	Pimaco	R\$ 99,00	R\$ 495,00
53	Etiqueta Ink Jet + Laser 50,8 mmx101,6 mm cor Branca Branca pct com 1000 unid.	5	pct	Pimaco	R\$ 99,00	R\$ 495,00
54	Etiqueta Ink Jet + Laser 33,9 mmx101,6mm cor Branca pct com 1400 unid.	5	pct	Pimaco	R\$ 99,00	R\$ 495,00
55	Porta Lápis/clips/Lembrete, Fumê	30	unid	Triplex	R\$ 27,00	R\$ 810,00
56	Régua Plástica 30 cm	120	unid	Acrimet	R\$ 2,00	R\$ 240,00
57	Tesoura multiuso	100	unid	Mundial	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
58	Grampeador de mesa metal 26/6	60	unid	KAZ	R\$ 34,00	R\$ 2.040,00
59	Grampeador de mesa metal 24/8	5	unid	KAZ	R\$ 44,00	R\$ 220,00
60	Grampeador de mesa metal 23/13	5	unid	KAZ	R\$ 110,00	R\$ 550,00
61	Grampo 26/6 caixa com 5000 grampos	100	cx	KAZ	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
62	Grampo 23/13	10	cx	KAZ	R\$ 32,00	R\$ 320,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

63	Perfurador dois furos de metal para 20 folhas	60	unid	KAZ	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
64	Extrator de grampos	100	unid	Bacchi	R\$ 3,00	R\$ 300,00
65	Envelope plástico, tamanho escritório, 4 furos com 1000 envelopes	10	cx	ACP	R\$ 269,90	R\$ 2.699,00
66	Caderno brochurão, capa dura, com 96 folhas	100	unid	Tilibra	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
67	Pilha Alcalina AAA embalagem com 4 unidades	50	unid	Duracell	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
68	Pilha Alcalina AA embalagem com 2 unidades	50	unid	Duracell	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
69	Estilete com lâmina retrátil para escritório	50	unid	Stanley	R\$ 7,00	R\$ 350,00
70	Agenda Anual capa dura	24	unid	Tilibra	R\$ 62,00	R\$ 1.488,00
					Total	R\$ 136.482,00

